



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SECRETARIA - GERAL JUDICIÁRIA
SGJUD - CERTIDÕES

Processo nº 2026-06234401

CERTIDÃO

Nº da Certidão: 0000404175

Finalidade: **"Certidão de 2º Grau válida somente para apresentação à Justiça Eleitoral, para fins de registro de candidatura."**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa realizada nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, bem como no sistema Eproc, implementado desde 01 de setembro de 2024, **CONSTA**, até a presente data, 01 (uma) anotação de distribuição de feitos de competência originária e recursal, em que tenha figurada **CAROLINE MACHADO ONTIVEROS CESPEDES**, CPF: 082.996.957-83, RG [REDACTED] DETRAN-RJ, Data de Nascimento: 24/08/1978, Filiação: Carlos Jesus Ontiveros Guardia e Silvia Maria Machado Ontiveros, ressalvado o dispositivo no § 2º, do artigo 8º, da Resolução nº. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que se segue:

1. 0023966-50.2024.8.19.0000 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CRIMINAL - TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

Observações:

1. O parâmetro da pesquisa levou em conta a distribuição dos processos conforme o dispositivo da Lei Complementar Nº 64/1990, com redação conferida pela Lei Complementar 135/2010, "Lei da Ficha Limpa", que prevê a inelegibilidade na hipótese de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os crimes elencados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", e "f". *****

3. A presente certidão atende, inclusive, aos que detêm foro por prerrogativa de função, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *****

4. Esta Certidão não dispensa a apresentação daquela emitida pelos Cartórios Distribuidores judiciais e extrajudiciais do 1º Grau de jurisdição da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. *****

Eu, Silvani Moraes Souza – Mat. T38090, expedi a presente Certidão. *****

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão. *****

Certidão expedida em 30/07/2026, às 12:58

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

ALESSANDRA ANÁTOCLES

Secretária-Geral Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **SILVANI MORAIS SOUZA, ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 30/07/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FABRICIO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA, Secretária-Geral**, em 30/07/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14107322** e o código CRC **6916D061**.



CERTIDÃO

Na qualidade de Assistente de Secretário da
**SEXTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO** e para os fins que se fizerem necessários,

C E R T I F I C O que revendo os assentamentos informatizados referentes aos autos da medida cautelar denominada - criminal nº 0023966-50.2024.8.19.0000, de relatoria do eminente Des. Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, que tramitou neste Terceiro Grupo de Câmaras Criminais, figurando como requerente o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo requerida **CAROLINE MACHADO ONTIVEROS CESPEDES, brasileira, casada, nascido em 24/08/1978, filha de Silvia Maria Machado Ontiveros, portadora da carteira de identidade n.º 105343701-SSP/DETRAN e inscrita no CPF sob o n.º 082.996.957-83, e outros**, afere-se na presente data que, em 02/04/2024, os autos foram autuados pela E. Segunda Vice-Presidência e, aos 03/04/2024, encaminhados ao gabinete do eminente Des. Relator, que proferiu decisão em 04/04/2024 deferindo o pleito ministerial. Aos 11 de abril de 2024, foi juntada petição do Ministério Público requerendo expedição de mandados de busca e apreensão, o que foi deferido na R. Decisão do Des. Relator, sendo expedido o mandado para cumprimento das diligências nos locais indicados pelo Ministério Público. Em 16/04/2024 o Des. Relator determinou remessa dos autos à douta Procuradoria de Justiça, que se manifestou, por meio de petição aos 20/05/2024, no sentido requerer a juntada de cópia do Expediente Administrativo MPRJ nº 2024.00407825, formado para o tratamento adequado da documentação relacionada aos bens e valores apreendidos e encaminhados ao órgão técnico pericial do Parquet com o objetivo de propiciar a escoreita extração dos dados e confecção do respectivo Relatório Técnico. Em despacho proferido aos 03 de julho de 2025, o Des. Relator determinou que se aguardasse a conclusão das perícias, fase atual da presente medida cautelar. O referido é verdade e dou fé. Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Sérgio Peixoto Miranda, mat. 01/26716, Assistente de Secretário da Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a subscrevo e assino.

